



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N. 05/2014
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Institui reserva na entrega de imóveis para as pessoas com deficiência e dá outras providências.

VANDIR DONIZETE VIARO, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1o. - Fica instituída reserva de 5% (cinco por cento) na entrega de imóveis às pessoas com deficiência, em programas Habitacionais no âmbito do Município de Itapuí, conforme previsto no Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Os imóveis entregues nos termos do *caput* deste artigo deverão possuir acessibilidade, garantindo às pessoas com deficiência o direito à moradia adequada à sua condição física, sensorial e intelectual.

Artigo 2o. - Nos imóveis objeto da reserva de que trata o artigo anterior, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para instalação das "Unidades Adaptáveis".

Parágrafo único - São consideradas Unidades Adaptáveis:

- I - portas com vão de 0,80 m e maçanetas de alavanca a 1,00 m de altura;
- II - previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180° (cento e oitenta graus) em todos os cômodos;
- III - piso com desnível máximo de 15mm;
- IV - banheiro:
 - a) largura mínimo de 1,50 m;
 - b) box para chuveiro com dimensões mínimas de 0,90 m X 0,95 m;
 - c) área de transferência ao vaso sanitário e ao box com previsão para instalação de barras de apoio e banco articulado, segundo a ABNT NBR 9050;
- V - instalação elétrica:
 - a) tomadas baixa a 0,40 m do piso acabado;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- b) interruptores e interfone e tomadas altas a 1,00 m do piso acabado;
- c) lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta.

Artigo 3o. - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - pessoa com deficiência, aquela tipificada pela legislação vigente, em especial a prevista no § 1o. do artigo 5o., do Decreto 5296/2004;
- II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Artigo 4o. - O Poder Público Municipal regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 2014

VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 015/2014 PROJETO DE LEI Nº. 005/2014

Institui reserva na entrega de imóveis para as pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1o. - Fica instituída reserva de 5% (cinco por cento) na entrega de imóveis às pessoas com deficiência, em programas Habitacionais no âmbito do Município de Itapuí, conforme previsto no Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Os imóveis entregues nos termos do *caput* deste artigo deverão possuir acessibilidade, garantindo às pessoas com deficiência o direito à moradia adequada à sua condição física, sensorial e intelectual.

Artigo 2o. - Nos imóveis objeto da reserva de que trata o artigo anterior, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para instalação das "Unidades Adaptáveis".

Parágrafo único - São consideradas Unidades Adaptáveis:

- I - portas com vão de 0,80 m e maçanetas de alavanca a 1,00 m de altura;
- II - previsão de área de aproximação para abertura das portas e área de manobra para cadeira de rodas de 180° (cento e oitenta graus) em todos os cômodos;
- III - piso com desnível máximo de 15mm;
- IV - banheiro:
 - a) largura mínimo de 1,50 m;
 - b) box para chuveiro com dimensões mínimas de 0,90 m X 0,95 m;
 - c) área de transferência ao vaso sanitário e ao box com previsão para instalação de barras de apoio e banco articulado, segundo a ABNT NBR 9050;
- V - instalação elétrica:
 - a) tomadas baixa a 0,40 m do piso acabado;
 - b) interruptores e interfone e tomadas altas a 1,00 m do piso acabado;
 - c) lavatório suspenso sem coluna e torneira com acabamento de alavanca ou cruzeta.

Artigo 3o. - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - pessoa com deficiência, aquela tipificada pela legislação vigente, em especial a prevista no § 1o. do artigo 5o., do Decreto 5296/2004;

[Assinatura]



Câmara Municipal de ITAPUÍ

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Artigo 4o. - O Poder Público Municipal regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 12 de março de 2014.


SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária